

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	SEDES/0004/2024
SOLICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de Associação ou Cooperativa especializada na captação, beneficiamento e entrega de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto a Contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de Associação ou Cooperativa especializada na captação, beneficiamento e entrega de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES. No valor de 5.015.822,66 (cinco milhões, quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). Cabendo relatar os seguintes:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Memorando	X		69/72
2.	Autorização – Decreto Estadual nº 38.728/2023.	X		142/143
3.	Termo Aditivo de Convênio	X		146/149
4.	Pesquisa de mercado	X		366/371
5.	Documentos de Habilitação	X		376/380
6.	Solicitação de Compras	X		381/382 514/515
7.	Dotação orçamentária	X		386/388
8.	DFD	X		397/398
9.	Termo de Referência	X		433/466
10.	Parecer Jurídico	X		477/485
11.	Parecer Técnico do Controle Interno	X		486/491
12.	Manifestação da Comissão Setorial de Licitação		X	00/00
13.	Mapa Comparativo de média de preços		X	00/00
14.	Estudo Técnico Preliminar		X	00/00
15.	Análise de Risco		X	00/00
16.	Declaração de Disponibilidade Orçamentaria	X		389/393
17.	Autorização da autoridade competente		X	
18.	Planilha de Aquisição	X		510/511

19.	Declaração de responsabilidade fiscal	X		518/519
20.	Minuta do Contrato	X		497/506
21.	OUTRAS OBSERVAÇÕES			
22.	22.1 Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, que analisando a contratação, manifestou-se: <i>"Diante de todo o exposto, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, desde que sejam observadas todas as recomendações expostas nesta manifestação, nos termos do art. 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 38.135/2023."</i> 22.1 Além disso, levando em conta a autorização concedida pela Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023 (fls. 142/143). 22.2 Deve ser anexado aos autos a Autorização da autoridade competente; 22.3 Deve ser anexada aos autos uma manifestação expressa e conclusiva da Comissão Setorial de Licitação, contendo a aprovação formal do enquadramento da referida contratação; 22.4 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação; 22.5 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.			
	DAS CONCLUSÕES			
	Importa frisar, do mesmo modo, que as contratações diretas, conforme Acórdão 46/2002-TCU-Plenário, são admitidas em emergências decorrentes da falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos, em virtude da primazia do interesse público. Todavia, considerando o posicionamento estabelecido pelo Acórdão nº 1490/2003 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a responsabilização do agente que deu causa à situação de urgência, mesmo quando a contratação direta é respaldada pela emergência. Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os apontamentos realizados na presente análise.			

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 09 de agosto de 2024.

Keila Raquel Cutrim Jansen
Assessora Sênior

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas